



UNIVERSIDADE
PORTUCALENSE

Normas Regulamentares
Do 2º Ciclo de Estudos em Psicologia
Clínica e da Saúde da Universidade
Portucalense Infante D. Henrique
RE.GE.033.10

Aprovadas no Conselho Científico de 16 de dezembro de 2015.

Alteradas no Conselho Científico de 14 de dezembro de 2016.

Alteradas no Conselho Científico de 28 de novembro de 2018.

Alteradas no Conselho Científico de 30 de janeiro de 2019.

Alteradas no Conselho Científico de 27 de maio de 2020.

Alteradas no Conselho Científico de 28 de outubro de 2020.

Alteradas no Conselho Científico de 28 de abril de 2021.

Alteradas no Conselho Científico de 29 de setembro de 2021.

Alteradas no Conselho Científico de 20 de março de 2024.

Alteradas no Conselho Científico de 24 de abril de 2024.

Alteradas no Conselho Científico de 30 de outubro de 2024.

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

1. O presente regulamento, aplicável, aplicável ao 2.º ciclo de estudos em Psicologia Clínica e da Saúde do Departamento de Psicologia e Educação da UPT, destina-se a definir as normas regulamentares relativas às matérias referidas no D.L. nº 74/2006 de 24 de março, conforme redação dada pelo D.L. nº 65/201, de 16 de agosto.¹
2. São de aplicação supletiva, de acordo com a natureza dos casos omissos, os seguintes Regulamentos em vigor na Universidade Portucalense (UPT):
 - a. O Regulamento Pedagógico;
 - b. O Regulamento do Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre.
3. O 2º ciclo de estudos em Psicologia Clínica e da Saúde pretende contribuir para o desenvolvimento profissional dos Psicólogos, de acordo com as diretrizes internacionais da EuroPsy, Certificação Europeia em Psicologia, e da Ordem dos Psicólogos Portugueses, com vista à normalização da formação e da entrada no mercado de trabalho, tanto a nível nacional quanto europeu.

Artigo 2.º

Designação do Curso

1. O curso, designado por Mestrado em Psicologia Clínica e da Saúde, foi publicado pelo Anúncio n.º 8138/2009, do Diário da República nº 207, série II, de 26 de Outubro de 2009, alterado pelo Anúncio n.º 13687/2012, Diário da República, série II, n.º 219, 13 de novembro de 2012, e atualmente alterado pelo Anúncio n.º 208/2014, Diário da República, série II, n.º 153, 11 de agosto de 2014.

Artigo 3.º

Atribuição do Grau de Mestre em Psicologia Clínica e da Saúde

1. O grau de mestre em Psicologia Clínica e da Saúde pela UPT é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso, tenham obtido 120 ECTS.

¹ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 28 de outubro de 2020

Artigo 4.^{o2}

Condições Específicas de Ingresso

1. Podem candidatar-se ao 2º Ciclo de Estudos em Psicologia:
 - a. Os titulares de grau de licenciado em psicologia ou equivalente legal;
 - b. Os titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos em psicologia organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
 - c. Os titulares de um grau académico superior estrangeiro em psicologia que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico da Universidade.
2. O reconhecimento a que se referem as alíneas c) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.
3. As condições estabelecidas na alínea a) visam o cumprimento das diretrizes internacionais da EuroPsy, Certificação Europeia em Psicologia, e da Ordem dos Psicólogos Portugueses, com vista à normalização da formação e da entrada no mercado de trabalho, tanto a nível nacional quanto europeu. O 2º ciclo de estudos em Psicologia Clínica e da Saúde pretende contribuir para o desenvolvimento profissional dos Psicólogos, sendo definido pela Lei Nº 57/2008, de 4 de setembro, da Ordem do Psicólogos que apenas mestres em Psicologia que tenham realizado estudos superiores de 1º e 2º ciclo em Psicologia poderão inscrever-se na Ordem. A atribuição do título profissional, uso e exercício da profissão de psicólogo, em qualquer sector de atividade, dependem da inscrição na Ordem como membro efetivo.

Artigo 5.^o

Crítérios de Seriação³

1. A seriação dos candidatos aos 2.º ciclos de estudos da Universidade Portucalense é feita com base na valorização de mérito resultante da classificação final da licenciatura majorada pelos seguintes fatores, conforme Anexo I:
 - a) Habilitação Académica (HA) - outra licenciatura, mestrado e/ou doutoramento, cursos de pós-graduação, entre outros, em áreas relevantes face ao ciclo de estudos a que é apresentada candidatura (majoração entre 0 e 3 valores);

² Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 28 de outubro de 2020

³ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 24 de abril de 2024

- b) Experiência Profissional (EP) - tempo de serviço na área científica principal ou afins do ciclo de estudos; funções e cargos desempenhados na área científica principal ou afins do ciclo de estudos, entre outros (majoração entre 0 e 3 valores);
 - c) Produção Científica Relevante (PC) - quantidade e qualidade de publicação de livros como autor; quantidade e qualidade de artigos publicados em revistas com arbitragem científica; quantidade e qualidade de artigos em conferências com indexação WoS ou SCOPUS; participação em projetos com financiamento, entre outros (majoração entre 0 e 4 valores).
1. As classificações devem ser atribuídas numa escala de 0 a 20 valores, sendo 20 o limite máximo, após a atribuição dos valores majorados.
 2. Caso haja dois ou mais candidatos com a mesma classificação, o desempate far-se-á através de uma entrevista que será classificada na escala 0 a 20. Neste caso, a avaliação curricular terá um peso de 50% e a classificação da entrevista terá um peso de, também, 50%.
 3. Compete ao coordenador do ciclo de estudos a seriação dos candidatos.

Artigo 6.º

Condições de Funcionamento

1. A coordenação científica do curso é da responsabilidade de um professor doutorado na área científica predominante do ciclo de estudos, ou em área afim, que se encontre em regime de tempo integral; o coordenador é nomeado, antes do início de cada ano letivo, pelo Reitor, sob proposta da direção do Departamento que ministra o curso e ouvido o Conselho Científico.⁴
2. A frequência das aulas constitui-se um direito e um dever para os estudantes, podendo ser obrigatória quando tal for previsto no método de avaliação definido na Ficha de Unidade Curricular e nos termos definidos no Regulamento Pedagógico
3. Revogado.⁵
4. Os períodos letivos, os períodos de avaliação e as férias são definidos no início de cada ano letivo.
5. A calendarização das provas de avaliação deve ser fixada pelos serviços académicos no prazo máximo de um mês e quinze dias consecutivos após o início da atividade letiva.

Artigo 7.º

⁴ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 28 de outubro de 2020

⁵ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 24 de abril de 2024

Objetivos Gerais do Ciclo de Estudos

1. O Mestrado em Psicologia Clínica e da Saúde tem como objetivo geral promover o desenvolvimento de competências nos seus estudantes que lhes permitam:
 - a. Adquirir autonomia de investigação e de intervenção em contexto de trabalho;
 - b. Desenvolver processos de construção do conhecimento ao nível dos diferentes modelos de intervenção psicológica e uso de instrumentos psicométricos;
 - c. Demonstrar competências de trabalho em equipa e de comunicação em contexto institucional, numa perspetiva inter e transdisciplinar;
 - d. Aplicar diferentes estratégias de intervenção psicológica aos mais variados casos e na abordagem de questões novas em contextos organizacionais alargados e multidisciplinares;
 - e. Selecionar metodologias de análise adequadas à avaliação psicológica face a situações complexas;
 - f. Refletir com responsabilidade sobre as implicações éticas e sociais que resultem das opções escolhidas para a intervenção;
 - g. Compreender, predizer e avaliar as perturbações e desajustamentos individuais, bem como favorecer o desenvolvimento e adaptação pessoal em diferentes contextos de intervenção psicológica, no domínio clínico e da saúde.

Artigo 8.º

Objetivos de Aprendizagem do Ciclo de Estudos

1. São objetivos de aprendizagem do Mestrado em Psicologia Clínica e da Saúde, o estudante ser capaz de:
 - a. Planear e construir um projeto de investigação, selecionando, de acordo com os objetivos de estudo, a metodologia de recolha e análise de dados, quantitativa e/ou qualitativa, mais ajustada, e aplicando procedimentos de análise de dados, nomeadamente testes estatísticos ou de análise de conteúdo, em função das características dos dados;
 - b. Avaliar as propriedades psicométricas de instrumentos de avaliação psicológica;
 - c. Aprofundar e aplicar conhecimentos respeitantes aos principais constructos teóricos inerentes aos modelos cognitivo-comportamentais, humanistas, psicodinâmicos e sistémicos e às diferentes qualidades, atitudes e estratégias de intervenção usadas pelos terapeutas destas diferentes orientações teóricas;
 - d. Aplicar os princípios teóricos inerentes a cada modelo na análise de casos e no planeamento de objetivos e estratégias de intervenção;

- e. Desenvolver um raciocínio ético adequado, fazendo uso do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses;
- f. Dominar os procedimentos de avaliação psicológica e as competências de entrevista de avaliação em diferentes quadros de perturbação psicopatológica e diferentes quadros de saúde, tendo em consideração a sua especificidade de utilização com crianças, adultos e em contextos geriátricos;
- g. Elaborar relatórios psicológicos;
- h. Planear intervenções psicológicas no âmbito da saúde, stress e coping, no âmbito da doença e da dor e no âmbito da promoção do bem-estar e da qualidade de vida;
- i. Avaliar a eficácia e eficiência das intervenções.

Artigo 9.º

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1. Nos termos do plano de estudos definido no Anexo II, o ciclo de estudos integra:
 - a. O curso de especialização, denominado de Curso de Mestrado, composto por um conjunto organizado de doze unidades curriculares, distribuídas pelas diferentes áreas científicas, a que correspondem 60 ECTS;
 - b. Uma dissertação de natureza científica, a que corresponde a um total de 30 ECTS, e que será desenvolvida no 3º e 4º semestres;
 - c. Um estágio, a que corresponde uma totalidade de 30 ECTS, que terá lugar no 3º e 4º semestres.

Artigo 10.º

Processo de Creditação

2. O processo de creditação segue o disposto no Regulamento de Reconhecimento e Creditação de competências em vigor na UPT.

Artigo 11.º

Regime de Avaliação de Conhecimentos

1. O regime de avaliação de conhecimentos das unidades curriculares que integram o plano de estudos é definido nos termos do Regulamento Pedagógico em vigor na Universidade Portucalense, com a exceção do Artigo 17^{o6}, relativo ao período de avaliação especial,

⁶ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 24 de abril de 2024

que não se aplica às unidades curriculares do 2º ano (Estágio Supervisionado e Dissertação) por questões inerentes à sua especificidade.⁷

2. Os elementos e critérios de avaliação das unidades curriculares são da competência dos docentes responsáveis pelas mesmas e estão descritos na respetiva ficha de unidade curricular.

Artigo 12.º

Requisitos para a Inscrição nas UCs de Estágio Supervisionado e de Dissertação⁸

1. A inscrição nas unidades curriculares do 2º ano (Estágio Supervisionado e Dissertação) só pode ser realizada se o estudante já tiver completado 52 ECTS do plano de estudos.
2. É requisito para a inscrição na UC de Dissertação⁹ a conclusão com aproveitamento da UC Metodologia de Investigação 1 e da UC Metodologia de Investigação 2.
3. É requisito para a inscrição na UC Estágio Supervisionado¹⁰ a conclusão da UC Métodos e Técnicas de Avaliação Psicológica 1 e da UC Métodos e Técnicas de Avaliação Psicológica 2.
4. O cumprimento das condições definidas em 1, 2 e 3 deve verificar-se até ao dia 31 de julho de cada ano letivo.¹¹
5. Para efeitos de inscrição em Estágio Supervisionado e Dissertação, em casos de reingresso, este deve ser efetuado (caso existam condições para a integração académica dos requerentes nos cursos), até ao 10º dia útil do mês de setembro¹².

Artigo 13.º¹³

Processo de Cálculo da Classificação de Unidade Curricular e Final

1. A classificação final de um estudante corresponde à média ponderada das classificações obtidas nas várias unidades curriculares, de acordo com o seu peso relativo em ECTS.
2. A aprovação às várias unidades curriculares corresponde a um intervalo de classificação final que varia entre 10 e 20 valores, de entre a escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

Artigo 14.º

Prazos de Emissão e Elementos que Constam Obrigatoriamente dos Diplomas e Cartas de Curso

⁷ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 29 de setembro de 2021

⁸ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 24 de abril de 2024

⁹ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 24 de abril de 2024

¹⁰ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 24 de abril de 2024

¹¹ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 30 de outubro de 2024

¹² Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 30 de outubro de 2024

¹³ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 24 de abril de 2024

1. Os prazos para emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma seguem o disposto no Regulamento Administrativo em vigor na UPT.
2. Dos diplomas e cartas de curso constarão os elementos previstos no Regulamento Administrativo em vigor na UPT.

Artigo 15.º

Processo de Nomeação do Orientador e Regras a Observar na Orientação da Dissertação¹⁴

1. O orientador científico da Dissertação deverá fazer parte do corpo docente próprio da UPT, com Doutoramento na área científica da Psicologia.
2. O processo de nomeação do orientador decorrerá conforme descrito abaixo:
 - a. No âmbito da UC de Metodologia de Investigação 1 (1º semestre, 1º ano) os estudantes terão contacto com as linhas de investigação em desenvolvimento na unidade de investigação em psicologia da UPT e respetivos doutores que as constituem. Os estudantes deverão integrar os seus trabalhos de Dissertação do 2º ano nessas mesmas linhas.
 - b. Para efeitos da UC de Metodologia da Investigação 2, a comissão de acompanhamento das dissertações nomeará um mentor sob proposta do estudante e do docente regente desta UC. Este mentor acompanhará o desenvolvimento do plano de trabalhos de Dissertação que será apresentado, no 2º ano, no âmbito da UC de Dissertação.
 - c. Quando se justifique proceder à seriação dos estudantes, dado o excesso de candidatos à mesma linha de investigação / mentor, esta será feita pela Comissão de Acompanhamento da Dissertação em função do número de ECTS já efetivados e, em caso de empate, da média ponderada de todas as unidades curriculares a que os estudantes tenham obtido aproveitamento. Caso se mantenha o empate será tida em consideração a média do estudante na UC de Metodologia de Investigação 1.
 - d. No final da UC de Metodologia de Investigação 2, tendo o estudante obtido aprovação na unidade curricular, deverá fazer chegar ao coordenador do ciclo de estudos o plano de trabalho de dissertação proposto, assim como a respetiva equipa de orientação, que, em situação normal, deverá reconduzir o mentor ao papel de orientador.
 - e. Esta proposta será analisada pela Comissão de Acompanhamento de Dissertação, a qual dará parecer sobre a sua adequação e fará a gestão individual das situações em que não houver parecer favorável à proposta apresentada pelo estudante.

¹⁴ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 28 de outubro de 2020

- f. O processo de nomeação definitiva do orientador e coorientador, caso exista, ocorrerá no início do 2º ano, seguindo o disposto no Regulamento do Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre em vigor na UPT.
 - g. A equipa de orientação deve assegurar o acompanhamento dos trabalhos de investigação e cumprimento de normas éticas e deontológicas aplicadas à investigação em psicologia, não se responsabilizando, todavia, o orientador pelas opiniões e formulações que venham a constar da Dissertação.
3. O estudante deve formalizar a escolha do tema e equipa de orientação junto à Secretaria Académica, dentro do prazo indicado para o efeito no âmbito da UC Dissertação, junto à Secretaria Académica e em impresso próprio fornecido por esses serviços.

Artigo 16.º

Prazos Máximos para a Realização do Ato Público de Defesa da Dissertação

1. Os prazos máximos para a realização do ato público de defesa da dissertação seguem o disposto no Regulamento do Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre em vigor na UPT e encontram-se estabelecidos, a cada ano, no calendário letivo do ciclo de estudos.

Artigo 17.º

Regras para a Composição, Nomeação e Funcionamento do Júri da Dissertação

2. As regras para a composição, nomeação e funcionamento do júri seguem o disposto no Regulamento do Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre em vigor na UPT.

Artigo 18.º

Comissão de Acompanhamento da Dissertação¹⁵

1. A realização da dissertação é monitorizada por uma Comissão de Acompanhamento.
2. A Comissão de Acompanhamento é constituída por despacho do Diretor de Departamento, integrando, obrigatoriamente, o Diretor de Departamento, o Diretor do Centro de Investigação, o Coordenador do Ciclo de Estudos, os regentes das unidades curriculares de Dissertação, Metodologia de Investigação 1 e Metodologia de Investigação 2 e um ou dois docentes a nomear no início de cada ano letivo, em função da necessidade de garantir um número ímpar de elementos, até um máximo de 7 elementos.
3. As deliberações da Comissão de Acompanhamento apresentam um carácter vinculativo, desde que esteja assegurada a presença da maioria dos elementos.
4. São funções da Comissão de Acompanhamento as seguintes:

¹⁵ Novo artigo aprovado na reunião de Conselho Científico de 14 de dezembro de 2016

- a. Organização do encontro científico anual “Troca de Ideias entre Mestres a Meio Caminho do Mestrado”;
- b. Definição dos parâmetros orientadores da elaboração do Relatório de Investigação I, Relatório de Investigação II e Dissertação;
- c. Emissão de pareceres sobre pedidos de mudança de plano de trabalhos e de orientador científico;
- d. Monitorização do progresso dos trabalhos de dissertação dos estudantes, mediando a resolução de eventuais dificuldades que surjam na execução dos respetivos planos de trabalho.

Artigo 19.º

Avaliação da Dissertação

1. A avaliação da Dissertação é final, seguindo o disposto no Regulamento do Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre em vigor na UPT.
2. A classificação final da unidade curricular Dissertação terá em consideração o percurso formativo do estudante ao longo do ano letivo (a efetuar pelo orientador; ponderação de 25%), o documento escrito (a avaliar pelos diferentes elementos do júri de provas de mestrado; ponderação de 55%) e a apresentação e discussão pública da dissertação (a avaliar pelos diferentes elementos do júri de provas de mestrado; ponderação de 20%) (cf. Grelhas de avaliação disponibilizadas na página da unidade curricular na plataforma moodle).
3. 2. Aquando da entrega da dissertação, o estudante deverá entregar uma declaração de originalidade do trabalho e posicionar-se face ao seu depósito no repositório da UPT, de acordo com o definido no Regulamento Pedagógico.
4. Para se submeter às provas públicas, o estudante deverá entregar nos Serviços Académicos, até à data limite definida no calendário letivo do Mestrado em Psicologia Clínica e da Saúde, os elementos indicados no ponto 3 do Artigo 19º do Regulamento do Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre em vigor na UPT. 4. A não apresentação de qualquer elemento escrito com formato de Dissertação final, no prazo estabelecido para cada ano letivo, obriga à reprovação na Unidade Curricular Dissertação.
5. A Dissertação deverá cumprir com as Normas de Formatação de Trabalhos de Licenciatura, de Trabalhos de Projeto, Relatórios e Dissertações de Mestrado, e de Teses de Doutoramento em vigor na UPT. A componente textual ‘Desenvolvimento’ deverá seguir o formato de artigo científico e ter um máximo de 30 páginas. As referências bibliográficas devem cumprir com as respetivas normas APA (7ª edição).¹⁶
6. Dada a especificidade desta UC, não há lugar a melhoria de classificação, salvo por repetição da unidade curricular de Dissertação, nem é aplicável o Artigo 21º do

¹⁶ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 28 de abril de 2021

Regulamento Pedagógico em vigor na Universidade Portucalense, relativo ao período de avaliação especial.¹⁷

Artigo 20.º

Natureza do Estágio Supervisionado e Colocação em Local de Estágio¹⁸

1. O Estágio Supervisionado tem carácter obrigatório, possuindo natureza curricular. Tem uma duração de 600 horas de atividade exercida no local de Estágio, acrescidas de 120 horas de contacto com o orientador na UPT.
2. O Estágio Supervisionado é desenhado em consonância com o projeto educativo, científico e cultural do ciclo de estudos, o projeto das instituições de acolhimento com as quais foi estabelecido protocolo de Estágio, as diretrizes propostas pelo Europsy, e o projeto educativo, científico e cultural da Universidade Portucalense e do seu Departamento de Psicologia e Educação.
3. O estágio decorrerá em instituições propostas pela Coordenação do Curso, com as quais foi estabelecido Protocolo de Estágio.
4. Excecionalmente, o local de estágio também pode ser proposto pelo estudante caso este se localize na sua área de residência, esta seja fora do distrito do Porto e neste local ainda não exista protocolo de colaboração interinstitucional com a UPT.
5. Para formalização do pedido de estágio autoproposto, o estudante deverá informar-se junto do coordenador do ciclo de estudos no sentido de garantir que não exista ainda protocolo com o local de estágio pretendido. Só em seguida deve efetuar autonomamente o pedido do estágio à instituição de interesse e, caso este seja aceite, comunicá-lo à Coordenação do Curso até ao dia 31 de maio do ano letivo anterior àquele a que reporta o estágio curricular.
6. A formalização do estágio autoproposto junto da Coordenação de Curso deverá ser efetuada com a entrega dos seguintes documentos:
 - a. Declaração de aceitação do estágio autoproposto por parte da instituição;
 - b. Documento com a identificação e morada da instituição, bem como do responsável pela assinatura do protocolo de colaboração interinstitucional;
 - c. Fotocópia da cédula profissional do psicólogo que ficará responsável pela orientação no local de estágio, que terá obrigatoriamente de ser membro efetivo da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

¹⁷ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 29 de setembro de 2021

¹⁸ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 27 de maio de 2020

7. Não serão aceites como locais autopropostos de estágio as instituições de acolhimento de estágio com as quais a UPT já tiver um protocolo de colaboração interinstitucional para este fim.
8. A fixação do número de estudantes por área / local de estágio é definida anualmente pela Coordenação do Mestrado em Psicologia Clínica e da Saúde, em função da disponibilidade das instituições cooperantes e interesse manifestado pelos estudantes.
9. Quando se justifique proceder à seriação dos estudantes, dado o excesso de candidatos ao mesmo local de estágio, esta será feita em função do número de ECTS já efetivados e, em caso de empate, da média ponderada de todas as unidades curriculares a que os estudantes tenham obtido aproveitamento. Caso se mantenha o empate será tida em consideração a média do estudante nas UCs de Métodos e Técnicas de Avaliação Psicológica 1 e Métodos e Técnicas de Avaliação Psicológica 2.¹⁹
10. Após a integração nas instituições de acolhimento, os estudantes devem aí permanecer durante todo o ano de estágio, salvo condições excecionais que mereçam a alteração do local de Estágio.
11. A intenção de mudança deve ser manifestada através de requerimento dirigido ao Coordenador do curso que analisará o pedido depois de ouvir os vários intervenientes e de recolher todos os elementos necessários à sua decisão.

Artigo 21.º

Orientação do Estágio Supervisionado

1. Cada estudante tem um Orientador na Universidade e um Orientador Cooperante na instituição de acolhimento do Estágio Supervisionado.
2. O orientador cooperante é um psicólogo, membro efetivo da Ordem dos Psicólogos Portugueses.¹⁵
3. O Estágio Supervisionado será conduzido em conformidade com o acordado entre o estudante, o regente da unidade curricular de Estágio Supervisionado e os referidos orientadores, e prosseguido consoante a natureza e a orgânica da instituição de acolhimento na qual o estudante realizará o seu Estágio.
4. O Orientador na Universidade deverá:
 - a. Efetuar o planeamento das atividades de Estágio com o orientador cooperante e controlar a sua implementação;
 - b. Promover encontros de orientação tutorial semanais com os estagiários, assegurando a ligação entre a aprendizagem teórica e as exigências práticas em contexto de trabalho;

¹⁹ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 28 de novembro de 2018

¹⁸ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 28 de novembro de 2018

- c. Proceder a uma avaliação do estagiário de acordo com o estabelecido na ficha de unidade curricular de Estágio Supervisionado, no início de cada ano letivo;
 - d. Contactar periodicamente com o Orientador Cooperante da instituição de acolhimento de quem recolhe informações sobre a avaliação do estagiário e a persecução das suas atividades de Estágio;
 - e. Responsabilizar-se pela resolução de qualquer dificuldade surgida no decurso do Estágio supervisionado;
 - f. Reunir periodicamente com o Coordenador do curso, informando-o da natureza e andamento dos trabalhos de Estágio;
 - g. Dinamizar seminários com a presença de profissionais da área, recorrendo a metodologias ativas de ensino, nomeadamente discussão.
5. Compete ao Orientador Cooperante:
- a. Facilitar o processo de integração do estudante no contexto de trabalho, ajudando a familiarizar-se com os diferentes contextos da instituição de acolhimento;
 - b. Acompanhar as atividades do estudante, criando condições para uma autonomia progressiva, responsabilizando-se diretamente pela orientação dos trabalhos dos estudantes que se encontrarem sob a sua orientação;
 - c. Facultar, ao estudante, meios para a realização das suas atividades;
 - d. Intervir de forma direta na construção dos planos de trabalho, orientando o estudante na definição de objetivos e na seleção de estratégias, de acordo com as necessidades da comunidade objeto de ação e os recursos disponíveis;
 - e. Contactar o Orientador de Estágio na Universidade, sempre que julgar necessário, de forma a ambos avaliarem e acompanharem continuamente as atividades desenvolvidas no Estágio supervisionado;
 - f. Avaliar o desempenho profissional do estudante de acordo com as grelhas de avaliação fornecidas pelo Orientador de Estágio, propondo reajustamentos sempre que necessário, e registando os aspetos fundamentais da evolução do estudante.

Artigo 22.º

Avaliação do Estágio Supervisionado

1. A avaliação do Estágio Supervisionado resulta da ponderação de três dimensões de avaliação: o desempenho profissional do estagiário ao longo das 600 horas, que é da competência do Orientador na universidade e do Orientador Cooperante; o Relatório Final de Estágio e a defesa pública do mesmo (de carácter obrigatório), apreciado por um Júri designado para o efeito.
2. Para se submeter às provas de apresentação e discussão pública do Relatório Final de Estágio o estagiário deverá entregar na Secretaria Académica, até à data definida no

calendário letivo do Mestrado em Psicologia Clínica e da Saúde, para o período de avaliação, os seguintes documentos:

- a. Parecer de Aceitação do Orientador na UPT;
 - b. Um exemplar, em formato digital, contendo o Relatório Final Estágio.²⁰
3. O Júri para as provas de apresentação e discussão do Relatório Final de Estágio é designado sob proposta da Coordenação e aprovado pelo Diretor do Departamento, sendo constituído por:
- a. Presidente do júri – Coordenador do curso ou representante por si a designar, que preside à reunião;
 - b. Orientador na Universidade;
 - c. Especialista na área que enquadra o estágio realizado, externo à Universidade.
4. A prova de apresentação e discussão do Relatório Final de Estágio não deve ultrapassar os 75 minutos, cabendo ao Estagiário 15 minutos para a sua apresentação, um máximo de 20 minutos para o arguente externo fazer as suas apreciações, igual tempo para o estagiário responder às questões colocadas pelo arguente e 15 minutos para o Orientador na UPT fazer a sua intervenção.
5. A classificação obtida pelo estudante na apresentação e discussão do Relatório Final de Estágio é correspondente à média aritmética, arredondada às unidades, das avaliações atribuídas por cada um dos elementos do júri.
6. A não apresentação do relatório final das atividades de estágio, por parte dos estudantes, no prazo estabelecido, obriga à realização de novo Estágio Supervisionado.
7. Dada a especificidade desta UC, não há lugar a melhoria de classificação, salvo por repetição da unidade curricular de Estágio Supervisionado, nem é aplicável o Artigo 21º do Regulamento Pedagógico em vigor na Universidade Portucalense, relativo ao período de avaliação especial²¹.

Artigo 23.º

Deveres do Estagiário

1. São deveres do Estagiário:
 - a. Desenvolver uma boa relação com todos os membros da instituição de acolhimento do estágio;
 - b. Respeitar as normas de funcionamento, dinâmica e atividades em curso na instituição de acolhimento do estágio, respondendo com profissionalismo a todas as tarefas que lhe sejam distribuídas;

²⁰ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 27 de maio de 2020

²¹ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 29 de setembro de 2021

- c. Cumprir as regras laborais em vigor no respetivo local de trabalho, designadamente as que se referem à assiduidade e à pontualidade;
- d. Comparecer em todas as reuniões semanais de orientação tutorial com o Orientador na Universidade Portucalense e em todos os encontros agendados pelo Orientador Cooperante;
- e. Manter atualizado o seu relatório de Estágio no que respeita a planos de trabalho, relatórios de atividades, registos de observação, agenda das sessões de trabalho, elementos da avaliação feita pelo orientador, registos relativos às visitas do orientador, entre outras.

Artigo 24.º

Processo de Fixação e Divulgação das Vagas e dos Prazos de Candidatura²²

1. O número máximo de estudantes a admitir em cada curso de especialização de um ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é o definido em sede de acreditação de curso pela Agência de Acreditação (A3ES).
2. Anualmente, o Reitor fixa as vagas dos cursos sob proposta dos diretores dos departamentos envolvidos.
3. Compete ao coordenador de curso assegurar a divulgação e colocação desta informação no sítio web institucional da UPT.

Artigo 25.º

Processo de Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e Científico

1. O processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico segue o disposto no Regulamento Pedagógico em vigor na UPT.

Artigo 26.º

Lacunas e Dúvidas de Interpretação e Aplicação

1. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidos pelo Diretor do Departamento que tutela o curso que, caso se justifique, ouvirá previamente a Comissão Técnico-científica do Departamento.

²² Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 28 de outubro de 2020

Artigo 27.º

Entrada em Vigor

1. As Normas Regulamentares aprovadas no Conselho Científico de 16/12/2015 e alteradas no Conselho Científico de 14/12/2016 são revogadas pelas presentes Normas Regulamentares.
2. As alterações aprovadas em Conselho Científico de 28/10/2018 entram em vigor a partir da data da sua aprovação.
3. As alterações aprovadas em Conselho Científico de 30/01/2019 entram em vigor a partir da data da sua aprovação.
4. As alterações aprovadas em Conselho Científico de 27/05/2020 entram em vigor a partir da data da sua aprovação.
5. As alterações aprovadas em Conselho Científico de 28/10/2020 entram em vigor a partir da data da sua aprovação.
6. As alterações aprovadas em Conselho Científico de 28/04/2021 entram em vigor a partir da data da sua aprovação.
7. As alterações aprovadas em Conselho Científico de 29/09/2021 entram em vigor a partir da data da sua aprovação.
8. As alterações aprovadas em Conselho Científico de 24/04/2024 entram em vigor a partir da data da sua aprovação.

Anexo I

Critérios de Seriação²³

Critérios	Majoração
Habilitações acadêmicas (HA)	Até 3 valores
Licenciatura na área do CE	1
Mestrado numa área afim	2
Doutoramento numa área afim	3
Ações de formação, não conferentes de grau, na área científica principal do ciclo de estudos:	
• < 50 horas	0,5 (cada)
• 50-100 horas	0,75 (cada)
• > 100 horas	1 (cada)
Experiência Profissional Relevante (EP)	Até 3 valores
a) Tempo de serviço, relevante para o ciclo de estudos:	
• Mais de 10 anos	Até 3
• 5 a 10 anos	1-2
• Menos de 5 anos	0-1
b) Exercício de cargos de coordenação ou direção desempenhados na área científica principal do ciclo de estudos	1
Produção Científica Relevante (PC)	Até 4 valores
a) Apresentação de comunicações em encontros científicos	0,25 (por cada)
b) Artigos publicados em atas de encontros científicos	0,5 (por cada)
c) Artigos publicados em revistas nacionais ou internacionais sem indexação	0,5 (por cada)
d) Artigos publicados em revistas nacionais ou internacionais com indexação	2 (por cada)
e) Capítulo de livro publicado	0,5 (por cada)
f) Publicação de livro	2 (por cada)
g) Participação em projetos de investigação	Até 2 (por cada)

A classificação final dos candidatos, para efeitos de seriação, é obtida através do somatório da classificação final da licenciatura e das pontuações obtidas para habilitação académica adicional (até um máximo de 3 valores), produção científica (até um máximo de 4 valores) e experiência profissional (até um máximo de 3 valores). As classificações são atribuídas numa escala de 0 a 20 valores, sendo 20 o limite máximo, após a atribuição dos valores majorados.

Critérios de desempate de candidatos, aferidos por entrevista:

- a) Motivação para a frequência do curso (50%);
- b) Proficiência na língua inglesa (50%).

²³ Alteração aprovada na reunião de Conselho Científico de 24 de abril de 2024

Anexo II

Plano de Estudos

1. Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

ÁREA CIENTÍFICA	SIGLA	CRÉDITOS	
		OBRIGATÓRIOS	OPTATIVOS
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	17	
Psicologia	P	103	
TOTAL		120	

2. Plano de Estudos

a. 1º ano, 1º semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS
			TOTAL	CONTACTO	
Metodologia de Investigação 1	CSC	Semestral	189h	35h TP + 15h S	7
Métodos e Técnicas de Avaliação Psicológica 1	P	Semestral	189h	45h TP	7
Intervenção Psicológica Sistémica	P	Semestral	108h	30h TP	4
Terapias Psicodinâmicas	P	Semestral	108h	30h TP	4
Intervenção Psicológica Humanista e Existencial	P	Semestral	108h	30h TP	4
Terapias CognitivoComportamentais	P	Semestral	108h	30h TP	4

b. 1º ano, 2º semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS
			TOTAL	CONTACTO	
Metodologia de Investigação 2	CSC	Semestral	162h	35h TP + 15h S	6
Métodos e Técnicas de Avaliação Psicológica 2	P	Semestral	135h	45h TP	5
Ética e Deontologia Profissional	CSC	Semestral	108h	30h TP	4
Psicologia da Saúde, Stress e Coping	P	Semestral	135h	30h TP	5
Intervenção Psicológica na Doença e na Dor	P	Semestral	135h	30h TP	5
Promoção do Bem-Estar e da Qualidade de Vida	P	Semestral	135h	30h TP	5

c. 2º ano

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS
			TOTAL	CONTACTO	
Estágio Supervisionado	P	Anual	810h	120 OT	30
Dissertação	P	Anual	810h	120 OT	30